



**DECRETO Nº 82, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**SÚMULA:** Regulamenta a metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Nova Laranjeiras e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ,  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 01/2021 - MPPR-0059.21.000022-6;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As compras de medicamentos pelo Município de Nova Laranjeiras terão como parâmetros de observância obrigatória, pelos agentes públicos envolvidos em todo o processo de aquisição, as disposições do presente decreto.

**Art. 2º** - Para a composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Nova Laranjeiras deverão ser observadas, sempre que disponíveis para consulta para o item licitado, as seguintes fontes:

- I – Consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde;
- II – Consulta ao sistema “Banco de Preços”, com indicação de data e hora da consulta, ou em editais de licitação, contratos e atas de registro de preços similares firmados por entes da Administração Pública, com prazo não superior a 180 dias;
- III – Consulta ao sistema COMPRASNET desenvolvido pelo Governo Federal;
- IV – Consulta ao sistema COMPRASPARANÁ desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná;
- V – Pesquisa de mercado com no mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos para cada item licitado, a partir de solicitação escrita de orçamento por meio de correio eletrônico;
- VI – Consulta à lista de preços de medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

§ 1º - Sempre que possível para cada item licitado, a base de consulta deverá levar em consideração todas as fontes de pesquisa definidas no caput do presente artigo.

§ 2º - A consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde deverá ser obrigatória para todos os itens licitados, não podendo entretanto ser utilizado como fonte única de consulta para a formulação do preço máximo da licitação.

**Art. 3º** - Para a definição do preço de referência para aquisição de medicamentos deverá ser utilizada a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços de que trata o artigo anterior,



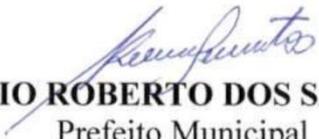
**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

---

devendo o cálculo incidir sobre um conjunto de no mínimo três preços, desconsiderando-se os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras - Estado do Paraná.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal